### CONTRATO DE VENDA DE MÓVEIS E ELETRO ELETRÔNICOS

# IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, de um lado Skynet Suporte Técnico e Desenvolvimentos, CNPJ n.º 00.000.000/0001-00, situada na rua Conjunto José da Cunha Frota Q-04 C-, n.º 7, cidade de Cocal, Estado PI, representado neste ato pelo sócio gerente Francisco Mariano de Albuquerque Junior, portador da carteira de identidade RG. 2699819, de ora adiante chamado de VENDEDOR, e do outro lado ( pessoa física) Francisco Mariano de Albuquerque Junior, portadora do carteira de identidade RG n.º 2699819 - SSP - PI, inscrita no CPF n.º 011.177.753-48, residente e domiciliado na rua Conjunto José da Cunha Frota Q-04 C-, n.º 07, Cidade Cocal, Estado PI, de ora em diante chamada de COMPRADOR, tem, entre si, como justo e contatado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O VENDEDOR vende ao COMPRADOR, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.250,00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Venda de Produtos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA

O VENDEDOR disponibilizara garantia de \_\_\_\_\_\_ para a mercadoria firmada contrato por este instrumento de venda.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratual poderá ser à vista ou de forma parcelada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do objeto à vista é realizado em dinheiro, cheque, Cartão de Débito e ou Crédito. Caso, o cheque não apresente saldo, o contrato não estará adimplido.

Parágrafo Segundo: O pagamento de forma parcelada, será realizado de acordo com a emissão de boleto das prestações do carnê proprio da loja sob análise de Crédito.

#### CLÁUSULA QUARTA - IMPONTUALIDADE DO PAGAMENTO

O pagamento não realizado pelo COMPRADOR na data pactuada entre os contratantes, incidirá em:

- a) multa penal de 2% ( dois ) sobre o valor
- b) correção monetária de acordo com os índices IPC, IGP, etc.
- c) Juros de 1% (um) ao mês.

#### CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Ocorrendo a inadimplência do pagamento da obrigação assumida pelo COMPRADOR, além do ônus previsto no cláusula Quarta deste contrato, o COMPRADOR, será responsável por todas despesas que o VENDEDOR tiver de dispor para realizar a cobrança extrajudicial e judicial, realizado diretamente pelo seu departamento de cobrança ou por terceiros que prestem este

serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro desta cidade para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, COMPRADOR e VENDEDOR, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no em duas vias destinando-se uma via para cada contratante.

Cocal - PI, 07 de Dezembro de 2020.

Francisco Mariano de Albuquerque Junior CPF: 011.177.753-48

Skynet Suporte Técnico e Desenvolvimentos CNPJ: 00.000.000/0001-00